



**ATA DA 1771ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

1

1

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado 3da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio 4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, 5Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar 8mede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto 10a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. 13“Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio 14Nominando Diniz Filho. Sr. Presidente: É com imensa alegria que confirmamos o recebimento do Ofício nº 1132/2009, no qual V. Exa. comunica que esta egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária, realizada no dia 23/09/2009, aprovou a Resolução Administrativa, através da qual instituiu o *Prêmio Tarcisio de Miranda Burity*, cujo objetivo é premiar 18trabalhos relacionados a temas de controle externo e gestão pública. Ficamos sensibilizados e honrados com a denominação do Prêmio Tarcisio Burity, considerando os relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba como Governador, por dois mandatos. Queremos expressar a V. Exa. os nossos cordiais sentimentos de gratidão, bem como aos 22demais Conselheiros que honram esta nobre Corte. Atenciosamente, Glauce Maria Navarro Burity e filhos. João Pessoa, 1º de novembro de 2009.”

2

1“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de**
2pauta: PROCESSOS TC-2135/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e
3seu representante legal devidamente notificados) e TC- 4282/01 (retirado de pauta) – Re-
4lator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-2263/08 (adiado para a
5próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
6Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-2271/08 (retirado de pau-
7ta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-2591/06 e TC-3958/07
8(adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devi-
9damente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-
104361/05 – (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Agendamento**
11Extraordinário: PROCESSO TC-2895/09 – Prestação de Contas do ex-Presidente do
12Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, relativa ao
13exercício de 2008 – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-
142091/07 – Embargos de Declaração interposto pela Defensora Pública Geral, contra deci-
15são consubstanciada no Acórdão APL-TC-500/2009, emitida quando do julgamento das
16contas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do exercício de 2006. Relator: Audi-
17tor Antônio Gomes Vieira Filho. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a pala-
18vra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer ao Conse-
19lheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, pelo seu desempenho durante o período em
20que me substituiu, em razão das férias regulamentares, não deixando um só processo de
21prestação de contas de Prefeitura em meu Gabinete, para agendamento”. No seguimen-
22to, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
23Presidente, aproveito a oportunidade para lhe passar às mãos a avaliação do evento que
24este Tribunal de Contas promoveu, sobre as Questões de Administração de Ativos Previ-
25denciários. Com muita satisfação, devo informar que a avaliação geral do evento, de
26aprovação e satisfação vai a mais de 90%, pelos participantes. Tivemos trezentos e vinte
27e nove inscritos, dos quais participaram duzentos e cinquenta e sete, sendo que cento e
28quarenta e nove responderam a um questionário que resultou nessa avaliação. O único
29ponto que há uma crítica maior foi exatamente a exiguidade de tempo para as discussões
30dos temas. Inclusive, temos algumas sugestões feitas pelos participantes, ocasião em
31que passo às mãos de Vossa Excelência e creio que seria uma boa iniciativa do Tribunal,
32em tempo oportuno, no próximo exercício, fazer um evento da mesma natureza e até um
33pouco mais elástico, ante o interesse que despertou tanto nos gestores como também
34entre os próprios integrantes deste Tribunal. Finalizando, gostaria de lembrar que nos

1próximos dias 30 de novembro e 1º de dezembro (segunda e terça-feira), teremos a reali-
2zação, no Plenário desta Corte de Contas, da Audiência Pública com o Professor Bruno
3Speck, que será um evento muito importante para o Tribunal, por ser pioneiro em todo
4país. Espero que possamos colher, deste evento, as melhores informações possíveis
5para nosso planejamento”. Em seguida o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a pa-
6lavra e fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Gostaria de
7registrar que, na última sexta-feira (20/11/2009), foram encerradas as inscrições para o
8processo seletivo de estagiários do Tribunal de Contas do Estado. Acolheram a convoca-
9ção o número record de 779 (setecentos e setenta e nove) interessados, dos quais: 351
10(trezentos e cinquenta e um) do curso de Direito; 124 (cento e vinte e quatro) do curso de
11Arquivologia; 85 (oitenta e cinco) do curso de Ciências Contábeis; 76 (setenta e seis) do
12curso de Administração; 69 (sessenta e nove) do curso de Biblioteconomia; 35 (trinta e
13cinco) do curso de Economia; 30 (trinta) do curso de Ciências da Computação e 10 (dez)
14do curso de Sistemas de Informação. As provas foram confirmadas, na data de ontem,
15juntamente com o Diretor Executivo Geral para duas etapas: a primeira etapa, na sexta-
16feira dia 04/12/2009 à tarde, para alunos de todas as áreas, exceto do curso de Direito; a
17segunda etapa, apenas para o Curso de Direito que a prova será aplicada no dia
1805/12/2009. Todas as provas serão realizadas nas dependências deste Tribunal de Con-
19tas: nos Blocos da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL); no Plenário Ministro João
20Agripino, bem como o Auditório Conselheiro José Braz do Rego. Gostaria de registrar,
21também, Senhor Presidente, que foi realizada pela equipe que conduziu os trabalhos de
22Auditoria Operacional no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena,
23na última segunda-feira, uma visita técnica solicitada pelo Relator, tendo em vista a pri-
24meira informação que tive a propósito do retorno dos autos ao Relator, em virtude da não
25manifestação daqueles que foram notificados acerca dos resultados daquele extenso tra-
26balho que foi iniciado, ainda na administração do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e
27apresentado na última sessão do Tribunal Pleno, no ano passado, trabalho da mais alta
28qualidade e essa visita técnica pretendia, justamente, colher as primeiras impressões da
29nossa equipe, acerca do encaminhamento das providências encomendadas pelo Tribunal
30evitando qualquer sanção, ante a primeira impressão que, como disse, foi a omissão da
31remessa dessas informações ao Tribunal. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,
32qual não foi a surpresa e a satisfação da equipe técnica do Tribunal ao constatar que to-
33das as recomendações do Tribunal estão sendo, rigorosamente, observadas e cumpridas
34pela administração daquele Hospital. Para fazer um resumo, o Relatório da Auditoria en-
35caminhado pelo Tribunal está sendo uma verdadeira “bíblia”, acompanhada pela adminis-

1tração do Hospital de Emergência e Trauma, para a nossa satisfação, para a satisfação
2da equipe e, principalmente, para a satisfação dos profissionais que ali trabalham e essa
3foi, inclusive, a melhor constatação que a nossa equipe teve. Os profissionais que estão
4operando naquele Hospital estão mais do que satisfeitos com as providências que a ad-
5ministração do Hospital de Emergência e Trauma está tomando após os trabalhos execu-
6tados pelo Tribunal. Gostaria de fazer, apenas, um registro breve: Um das pessoas que
7participou da reunião, inclusive teceu elogios explícitos à equipe do Tribunal informando
8que não entendia como é que uma equipe formada por leigos na área médica pudesse
9elaborar um trabalho de tão alto nível. De modo que gostaria de registrar em Ata essa
10constatação e dizer que a Auditoria Operacional, sem dúvida nenhuma, é a grande porta
11que se abre para esta Corte de Contas e o Tribunal deve se apegar a esses trabalhos,
12porque é o que a gente vê nos outros Tribunais. Acredito que todos os Conselheiros re-
13cebem em seus Gabinetes Relatórios de Auditoria Operacional enviado pelo Brasil intei-
14ro. Esse foi o nosso primeiro, foi o projeto pioneiro, é um trabalho que está frutificando e
15o próximo passo da equipe é, justamente, iniciar o monitoramento dessas recomenda-
16ções, aí terei relatórios para apresentar à Vossa Excelência e aos Senhores Conselhei-
17ros, porque esta é a fase mais importante, que é o acompanhamento daquilo que o Tribu-
18nal recomendou. Como disse, esse primeiro trabalho foi, apenas, uma visita técnica, para
19constatar qual foi o nível de receptividade das recomendações do Tribunal e, mais uma
20vez, para a nossa satisfação, esses resultados são visíveis”. O Conselheiro Fernando
21Rodrigues Catão aproveitou a oportunidade para fazer o seguinte comentário: “Creio que
22o fato da Auditoria Operacional no Hospital de Emergência e Trauma ter sido apresenta-
23da na última sessão do ano passado, o Tribunal não tomou conhecimento da profundida-
24de do trabalho. Acho que foi um trabalho de nível técnico muito apurado e fico muito sa-
25tisfeito em ver que o Tribunal tomou a iniciativa, ocasião em que parableno, de visitar
26aquele Hospital e verificar o que estava acontecendo, porque pelas conclusões que estão
27no relatório seria impossível o Hospital funcionar como vinha funcionando. Então, alguma
28coisa deve ter acontecido nesse aparelho de saúde geral, ou seja, o que aconteceu espe-
29ramos identificar. Então, Senhor Presidente sugiro à Vossa Excelência que, ao iniciarmos
30o próximo exercício, seja feita uma apresentação desta Auditoria para todo o Tribunal. Já
31temos dados das discussões que ensejam a constituição do nosso planejamento interno
32e a principal queixa interna que temos é uma ausência de comunicação sobre esses fatos
33e sobre as atitudes adotadas pelo Tribunal de Contas que alguns segmentos desta Corte
34não tomam conhecimento. Sugiro à Vossa Excelência que, logo no início do exercício,
35promova uma sessão especial para que todo o Tribunal tome conhecimento do que está

acontecendo com relação às Auditorias Operacionais, porque temos outras em curso, como, por exemplo, a da Educação, que faz parte do PROMOEX, e do PFS”. Ainda nesta fase, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo prestou algumas informações acerca da participação deste Tribunal de Contas nos Jogos dos Servidores Estaduais, destacando que, após a realização das últimas disputas esportivas, esta Corte de Contas estava mantendo o segundo lugar geral da competição, com o Corpo de Bombeiros e a Secretaria da Receita do Estado na primeira e terceira colocações, respectivamente. Em “Assuntos Administrativos”, após ampla discussão acerca da matéria, o Presidente resolveu adiar para a próxima sessão, a apreciação das seguintes matérias: **MINUTA DE PARECER NORMATIVO** – que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tribunal, de aspectos inerentes à incorporação de vantagens transitórias aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores civis vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, e MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que disciplina o cálculo das despesas com Pessoal e órgãos jurisdicionados frente aos Limites impostos pela LRF e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, inicialmente, pediu desculpas ao Presidente do SINDCONTAS, ACP Antônio Duarte e ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, por não ter participado da justa homenagem prestada por aquele órgão de classe ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, visto que havia recebido o convite no final do expediente da quinta-feira dia 19/11/2009 e a agenda para a sexta-feira, dia 20/11/2009 estava lotada. Sua Excelência aproveitou a oportunidade, também, para parabenizar o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, pelo brilhante trabalho desempenhado à frente do Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, substituindo-o durante suas férias regulamentares. Ao final, o Presidente teceu comentários acerca das metas desta Corte de Contas, no tocante à apreciação de processos de prestações de contas de prefeituras municipais, enfatizando que os Relatores dispunham de 35 (trinta e seis) processos dessa natureza para agendamento e teriam até o dia 04/12/2009 para notificação, visto que o feriado do dia 08/12/2009 será antecipado, pelo Tribunal, para o dia 07/12/2009. Sua Excelência teceu, ainda, comentários acerca da Auditoria Operacional, bem como dos elogios recebidos pelo Programa VOCE, ambos iniciados na gestão anterior, sob a presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Presidente fez, ainda, o seguinte pronunciamento: “Com relação a uma nota publicada pelo Jornalista Helder Moura, no Jornal Correio da Paraíba, edição desta data, estou tentando me comunicar com ele para dizer que não ofereci jantar nem a Ricardo Coutinho, nem a Cássio Cunha Lima, nem a José Maranhão. Passei toda a semana passada em Curitiba, juntamente com o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, então, carece aquela nota, de credibi-

1lidade e quero dizer que segunda-feira - 23/11/2009 fiz uma reunião com o Diretor da
2DIAFI (Francisco Lins Barreto Filho), juntamente com os Auditores de Contas Públicas
3(Maria Zaíra, Emanuel Burity e Carol) e dei a seguinte determinação: Tudo que for de-
4nunciado do Governo do Estado e da Prefeitura Municipal de João Pessoa é para ser
5apurado *ipsis litteris* e que nada fica sem se apurar, porque a campanha não vai envolver
6o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, enquanto Presidente eu for”. Em seguida, o
7Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes da ses-**
8**são anterior: “Por pedido de vista” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais**
9**de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2939/09 – Prestação de Con-**
10**tas do Prefeito do Município de DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, exercí-**
11**cio de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa voto de desempate**
12**do Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade o Presidente
13fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrá-
14rio à aprovação das contas, em análise, com as recomendações constantes da decisão;
15**2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
16Fiscal; **3-** pelo conhecimento das denúncias relativas a: contratação irregular de servido-
17res; utilização irregular de veículos e acerca de excesso de diárias pagas ao Prefeito e
18contratação de advogado julgando-as improcedentes; **4-** pela imputação de débito ao
19Prefeito Sr. Roberto Carlos Nunes, no valor de R\$ 103.286,11 – em razão de despesas
20realizadas com assistência social em período proibitivo – assinando-lhes o prazo de 60
21(sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobran-
22ça executiva; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Roberto Carlos Nunes, no valor
23de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
24dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-
25tária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Bra-
26sil, acerca dos fatos atrelados as questões de ordem previdenciária. O Conselheiro Flávio
27Sátiro Fernandes votou acompanhando o voto do Relator, sem a imputação do débito. O
28Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fer-
29nandes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu votou pela emissão de parecer
30favorável à aprovação das contas em referencia, com aplicação da multa e os demais ter-
31mos constantes do voto do Relator, excluindo-se a imputação de débito atribuída ao Pre-
32feito Sr. Roberto Carlos Nunes. O Conselheiro José Marques Mariz reformulou seu voto
33para acompanhar o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conse-
34lheiro Umberto Silveira Porto absteve-se de votar por não ter participado da sessão ante-
35rior. Constatado o empate na votação, o Tribunal Pleno decidiu pelo adiamento da vota-

1ção do processo para a presente sessão, para o voto de *minerva*, por parte do Conselhei-
2ro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: “Na sessão passada
3deste Egrégio Plenário, após voto vista apresentado pelo Conselheiro Fernando Rodri-
4gues Catão, o Conselheiro José Marques Mariz, modificando o voto que fizera na sessão
5do dia 11 do mês em curso, acompanhou o voto vista apresentado no sentido de que o
6Tribunal emitisse Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas prestadas pelo Pre-
7feito Roberto Carlos Nunes relativas ao exercício financeiro de 2008, declarasse atendi-
8mento integral da LRF e imputasse multa ao gestor, em face da realização de despesas
9com doações em período vedado, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco
10reais e dez centavos). Como o relator, Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, e
11o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votaram no sentido de que o Egrégio Pleno emitis-
12se Parecer Contrário à Aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Roberto Carlos Nu-
13nes, declarasse atendimento integral aos preceitos da LRF, imputasse ao prefeito a res-
14ponsabilidade de devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 103.286,01 (cento e
15três mil duzentos e oitenta e seis reais e um centavo) referente a despesas com doações
16realizadas em período vedado e, ainda, impusesse a obrigação de recolher multa no va-
17lor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos). Restou, quanto à
18emissão de Parecer Prévio, favorável ou contra, e em relação à imputação ou não da
19obrigação de devolver aos cofres públicos o total das despesas com doações realizadas
20em período vedado, dois votos contra dois, e, por razões de quorum, adiou-se o deslinde
21da questão para esta sessão plenária, quando, na qualidade de Presidente, trago Voto de
22desempate e o faço nos termos seguintes: Compulsando os autos, verifiquei que a Audi-
23toria em relação às despesas com doações irregulares não apontou desvio nem malver-
24sação de recursos, manteve a irregularidade por entender que: “a irregularidade con-
25sistiu no fato de que na LDO não havia previsão de doações a pessoas carentes
26(pessoas físicas) e sim a entidades privadas, pessoas jurídicas, sem fins lucrativos
27(art. 16, da LDO). Por outro lado, também, a Lei 9.504/97, em seu art. 73,§ 10, proibi
28a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração,
29no ano em que houver eleição. Sendo assim, permanece a irregularidade”. Confor-
30me registros no SAGRES, em 2007, a Prefeitura Municipal de Duas Estradas realizou
31despesas com “Material de Distribuição Gratuita” no valor de R\$ 95.172,33 (noventa e
32cinco mil cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos) e, em 2008, conforme re-
33gistraram os autos do processo sob exame, R\$ 103.286,01 (cento e três mil duzentos e oi-
34tenta e seis reais e um centavo), acréscimo, tão só da ordem de 8,5% (oito inteiros e cin-
35co décimos por cento). Ademais, o § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 estabelece, além da

1vedação citada pela Auditoria, a permissão de doações quando há execução orçamentária e lei anteriormente facultando a realização da ajuda/distribuição, o que é o caso presente, pois a Lei Específica é de 2005, Lei Municipal nº 83, e, como dito, em 2007 houve 4execução orçamentária na mesma rubrica orçamentária ora contestada. Considerando 5que quanto aos aspectos da Lei de Responsabilidade inexistem votos discrepantes, a 6unanimidade se declara o atendimento integral da LRF no exercício de 2008; Considerando que a irregularidade apontada pela auditoria quanto a despesa com Material de 8Distribuição Gratuita decorre do fato de que “na LDO não havia previsão de doação a 9pessoas físicas” e, ainda, de que a Lei 9.507/97 “proibi a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios” no ano em que ocorre eleição; Considerando, finalmente, restar comprovado no SAGRES a existência em 2007, exercício anterior ao da eleição, de execução 12orçamentária quanto a despesas com “material de distribuição gratuita” (R\$ 95.172,33) e 13a existência de lei anterior autorizando a doação de bens a pessoas carentes, VOTO: 1- 14Pelo atendimento integral da LRF por parte do Poder Executivo do Município de Duas Estradas, no exercício financeiro de 2008, acostando-me, sem discrepância, aos votos do 16Relator e dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão; 2- Pedindo vênias ao Relator e ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, 18pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2008 19prestadas pelo Prefeito Roberto Carlos Nunes, juntando-me, neste ponto, a divergência 20iniciada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, seguida pelo Conselheiro José Marques Mariz e; 3- Por entender que, considerando existir lei anterior autorizando a distribuição ocorrida em 2008 e execução orçamentária, na mesma rubrica, de despesas 23com distribuição gratuita de material, ocorrida em 2007, ano anterior ao da eleição de 242008, estão atendidos os preceitos do § 10 do art. 73 da Lei 9504/97, com as alterações 25que foram introduzidas pela Lei 11.300, de 10 de maio de 2006, deixo de imputar multa 26ao gestor, pedindo vênias a todos que me antecederam, para, neste ponto, divergir dos 27votos já declarados”. Rejeitado por maioria, o voto do Relator, decidindo o Tribunal pela 28emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com aplicação de multa ao Prefeito, por maioria de votos. **“Por outros motivos” - Secretarias de Estado: PROCESSO** 30**TC-1891/05 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador,** 31**Srs. Ivandro Moura Cunha Lima, Silvestre de Almeida Filho (falecido) e Antônio Ivo** 32**de Medeiros (falecido),** relativa ao exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes (representante do Sr. Ivandro Moura Cunha Lima) e o Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar (representante dos espólios do Sr. Silvestre de Almeida Filho). **MPJTCE:** ratificou o parecer

1emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas em análise, com as reco-
2mendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento regular das despesas ordenadas,
3por delegação de competência, pelos Srs. Silvestre de Almeida Filho (falecido) e Antônio
4lvo de Medeiros (falecido). Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a declara-
5ção de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, os
6Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
7Nogueira solicitaram ao Presidente providencias no sentido de proceder normatização em
8relação à questão relativa à ajuda financeira, por parte do Governo do Estado, por parte
9deste Tribunal. Antes de anunciar o próximo processo, Sua Excelência registrou a pre-
10sença dos alunos do Curso de Direito, da UNESC – União de Ensino Superior de Campi-
11na Grande, sob a orientação dos professores Aldo Gaudêncio e Márcia Cavalcante, mo-
12mento em que o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro
13Fábio Túlio Filgueiras Nogueira deram às boas vindas, em nome desta Corte de Contas,
14aos acadêmicos visitantes. Em seguida anunciou o **PROCESSO TC-1501/08 – Presta-**
15**ção de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer,**
16**Sr. Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, relativa ao exercício de 2007. Re-**
17**lator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Auré-**
18**lio de Medeiros Vilar. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO**
19**RELATOR: pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações**
20**constantes da proposta de decisão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o**
21**Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros**
22**José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Um-**
23**berto Silveira Porto reservaram seus votos para a próxima sessão. “ADMINISTRAÇÃO**
24**MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: – PROCESSO**
25**TC-3569/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de EMAS, Sr. José Wil-**
26**liam Madruga, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**
27**Catão. Sustentação oral de defesa: Héliida Cavalcanti de Brito – Contadora. MPJTCE:**
28**manteve o parecer emitido nos autos. RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à
29**aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Emas, Sr. José William Madruga,**
30**relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela de-
31**claração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade**
32**Fiscal; 3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José William Madruga, no valor de R\$
33**332.075,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias**
34**para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-**
35**çamentária e Financeira Municipal; 4-** pela comunicação à Delegacia da Receita Previ-

1denciária Federal acerca do recolhimento a menor, das contribuições previdenciárias pa-
2tronal, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
3Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
4trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou a in-
5versão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1842/08 – Presta-**
6**ção de Contas** do Prefeito do Município de **MONTE HOREBE, Sr. Erivan Dias Guarita,**
7**relativa ao exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustenta-
8ção oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** reportou-se ao pro-
9nunciamento da Auditoria lançado nos autos e opinou, oralmente, pela emissão de pare-
10cer contrário à aprovação das contas, com imputação de débito e aplicação de multa ao
11gestor municipal. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à
12aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da proposta de
13decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor de R\$
1436.360,53, referente ao pagamento de serviços inexistentes, no valor de R\$ 21.255,00;
15repasso para Tesouraria sem comprovação de despesa, na importância de R\$ 9.980,84 e
16saldo bancário sem comprovação no valor de R\$ 5.124,69, assinando-lhe o prazo de 60
17(sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de
18multa pessoal ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no
19art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
20erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
21**4-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito do Município de Mon-
22te Horebe, para devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio mu-
23nicípio, do valor de R\$ 3.698,45; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, sobre
24as irregularidades relativas às contribuições previdenciárias, para as medidas que enten-
25der necessária; **6-** pela formalização de processo apartado, para exame do excesso de
26concessão de diárias ao Prefeito. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PRO-**
27**CESSO TC-2902/09 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **BOA VENTU-**
28**RA, Sr. José Pinto Neto,** relativa ao exercício de **2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede
29Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJT-**
30**CE:** acostou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos e opinou, oralmente,
31pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:**
32**1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência, com as re-
33comendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela representação à Receita Fede-
34ral do Brasil acerca das contribuições previdenciárias, supostamente, não recolhidas,
35para as providências a seu cargo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pela

1 emissão de parecer contrário à aprovação das contas, acompanhando o entendimento do
2 *Parquet*, tendo em vista o não recolhimento das contribuições previdenciárias. Os Conse-
3 lheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
4 Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto votaram de acordo com a proposta do Rela-
5 tor, que foi aprovada por maioria. **PROCESSO TC-3429/09 – Prestação de Contas do**
6 **ex-Prefeito do Município de CONDADO, Sr. Valdemilson Pereira dos Santos**, relativa
7 **ao exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
8 de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, solicitou que o nome do
9 atual Prefeito Sr. Eugênio Pacelli de Lima, fosse excluído da relação processual, visto
10 que havia sido notificado para a sessão, e que só havia assumido a Prefeitura a partir de
11 1º de janeiro de 2009, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, à unanimidade. **MPJTCE:**
12 manteve o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer fa-
13 vorável à aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da deci-
14 são; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
15 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Valdemilson Pereira
16 dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-
17 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fun-
18 do de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Delega-
19 cia da Receita Previdenciária, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado
20 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3952/07 (Inspeção Especial realizada**
21 **para verificação da legalidade do Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal**
22 **de Uiraúna com OSCIPs**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto). Na fase de sus-
23 tentação oral de defesa o Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda, suscitou Preliminar no
24 sentido de retirar de pauta do processo, a fim de que os responsáveis pelas OSCIPs
25 CADS e CEGEPE, que firmaram termos de parcerias com a Prefeitura Municipal de Uira-
26 úna, fossem notificados para apresentação de defesa, sendo acatado pelo Relator e o
27 Tribunal Pleno, à unanimidade. Os processos adiante relacionados, também, foram reti-
28 rados, em virtude da vinculação com o processo anterior: **PROCESSOS TC-2412/07**
29 **(Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fer-**
30 **randes, exercício de 2006, e TC-2397/08 (Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal**
31 **de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, exercício de 2007**. Retomando a ordem
32 natural da pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2220/09 – Prestação de**
33 **Contas do ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. Antônio Dinoá Cabral**, relativa ao
34 **exercício de 2008**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
35 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o

1 parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Dinoá Cabral, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, no que tange às irregularidades de natureza previdenciária; **5-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, para que o atual gestor municipal regularize a situação dos veículos da Prefeitura junto ao DETRAN. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **Processos**

12 agendados para esta sessão: Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:

13 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão

14 Geral”: **PROCESSO TC-2121/08 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de

15 CACIMBA DE DENTRO, Sr. Clidenor José da Silva, relativa ao exercício de **2007.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Jamís de Souza

17 Temoteo. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Clidenor José da Silva, no valor de R\$ 38.972,08 – em razão do excesso na aquisição de combustíveis – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-**

23 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Clidenor José da Silva, no valor de R\$ 2.000,00,

24 com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

25 o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca

27 do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis.

28 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-2747/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de

30 ALAGOA GRANDE, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, relativa ao exercício de

31 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e as recomendações constantes da proposta de decisão;

12- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Hildon Régis Navarro Filho, 3no valor de R\$ 4.150,00/1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com a proposta do Relator, mas sem aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação de multa, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-2810/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BREJO DO CRUZ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Hermes Fernandes de Arruda**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiróz. **MPJTCE**: confirmou o parecer contido nos autos. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, com relação aos processos de Prestações de Contas, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-6743/01 – Prestação de Contas do ex- gestor da Secretaria de Comunicação Social do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Carlos César Ferreira Muniz**, exercício de **2000**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, na oportunidade, solicitou o adiamento da apreciação do referido processo para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-2060/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PILAR, Sr. José Benício de Araújo Filho**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer consistente dos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas com a ressalva do § único do artigo 124, do Regimento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débitos ao Sr. José Benício de Araújo Filho, no valor de R\$ 40.632,68, referente a despesas não comprovadas com recolhimento de INSS -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessen-

1ta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal -- e no valor de R\$ 13.693,98
2referente a diferença registrada na movimentação financeira do FUNDEB, corresponden-
3te às despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para re-
4colhimento à conta específica do FUNDEB; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
5José Benício de Araújo Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da
6LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
7erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
8**5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades de natureza
9previdenciária, para as providências cabíveis; **6-** pela determinação à Auditoria para que
10quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura, exercício de 2009, verifique se
11cumpriu a determinação de ajuste aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; **7-** pela
12remessa de cópias das principais peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para
13as providências legais cabíveis; **8-** pelo julgamento procedente as denúncias referentes a
14atraso no pagamento de salários, certificando o denunciante acerca da presente decisão.
15Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2804/09 – Prestação de**
16**Contas do ex-Prefeito do Município de PILAR, Sr. José Benício de Araújo Filho, relati-**
17**va ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
18de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJT-**
19**CE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de pare-
20cer contrário à aprovação das contas com a ressalva do § único do artigo 124, do Regi-
21mento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela de-
22claração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
23Fiscal; **3-** pela imputação de débitos ao Sr. José Benício de Araújo Filho, no valor de R\$
24166.290,17, por despesas não comprovadas -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
25dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal -- e no valor de R\$ 65.872,30, re-
26ferente a diferença registrada na movimentação financeira do FUNDEB, correspondente
27às despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para reco-
28lhimento à conta específica do FUNDEB; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José
29Benício de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-
30lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em fa-
31vor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação
32à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades de natureza previdenciária; **6-**
33pelo julgamento procedente das denúncias apuradas no âmbito da própria prestação de
34contas, no que tange à realização de despesa com locação de máquina, pela Prefeitura,
35sem prévio empenhamento, e pela improcedência dos fatos denunciados nos Docs. TC

118167/08 e TC-1458/09, com relação a problemas ligados a não pagamentos de salários, comunicando-se a decisão aos denunciantes; 7- pela remessa de cópias das principais peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais cabíveis; 8- pela formalização de processo específico, para exame da legalidade de pensões concedidas a viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vereadores do Município de Pilar; 9- pela determinação à Auditoria para acompanhamento, na Prestação de Contas da Prefeitura exercício de 2009, acerca dos fatos relacionados com pessoal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2090/08 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito à Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, no valor de R\$ 1.134.174,01, sendo: R\$ 511.396,40, referente ao saldo final do exercício não comprovado demonstrado no Balanço Financeiro; R\$ 176.121,72, de excesso de pagamento de serviço de limpeza urbana, com a empresa PEM Construções Ltda; R\$ 26.000,00 por serviços de retirada de resíduos urbanos (lixo) já previsto em contrato; R\$ 204.345,96 de encargos por atraso no repasse de empréstimos consignados; R\$ 167.801,08 relativos a serviços não comprovados de Assessoria Jurídica; R\$ 21.600,00 relativos a serviços não comprovados de Consultoria; R\$ 8.000,00 por despesas não comprovadas de Assessoria em Engenharia; R\$ 58.616,13 por omissão de receitas retidas em favor do INSS e PREV-SAPÉ; R\$ 41.157,96 por despesas não comprovadas com recolhimentos previdenciários ao INSS; R\$ 24.453,00 por despesas com excesso de combustível; R\$ 32.616,00 de excesso de óleo lubrificante; R\$ 14.118,30 de despesas fictícias com combustíveis e R\$ 21.947,42 de despesas não comprovadas com recolhimento previdenciário, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, no valor de R\$ 2.805,10, por atos ilegais de gestão, com fundamento no art. 56, II e III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal 4- pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, para proceder a devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município, a quantia de R\$ 71.290,44, sob pena de

1 aplicação de multa, por omissão; **5-** pela representação à Receita Federal do Brasil e a
2 PREV-SAPÉ sobre os fatos relacionados ao recolhimento parcial das contribuições previ-
3 denciárias para que adote as providências cabíveis; **6-** pela representação à douta Procu-
4 radoria Geral de Justiça afim de que adote as providências e cautelas de estilo; **7-** pela
5 comunicação à SECEX-PB do desvio na utilização de recursos do FNDE pelo Município
6 de Sapé, na gestão da Sra. Maria Luisa do Nascimento Silva, uma vez que se trata de re-
7 cursos federais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
82945/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de MAMANGUAPE, Sr. Fáb-
9 bio Fernandes Fonseca, relativa ao exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes
10 Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA**
12 **DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as re-
13 comendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento in-
14 tegral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de
15 multa pessoal ao Sr. Fábio Fernandes Fonseca, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamen-
16 to no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para re-
17 colhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finan-
18 ceira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do recolhimento
19 a menor de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, para as providências a seu
20 cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câ-**
21 maras de Vereadores”: **PROCESSO TC-2784/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
22 Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo como Presidente a Vereadora
23 Sra. Maria da Paz Tavares da Silva Neves, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Flá-
24 vio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessa-
25 da e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela irregularidade das
26 contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular da referida prestação de contas,
27 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-
28 gral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à
29 Sra. Maria da Paz Tavares da Silva Neves, no valor de R\$ 8.400,00 – referente ao exces-
30 so de remuneração percebido sem autorização legislativa -- assinando-lhe o prazo de 60
31 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. Aprovado, por unanimidade, o
32 voto do Relator. **PROCESSO TC-2471/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
33 Municipal de APARECIDA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Geralda Soares da
34 Fonseca Costa, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
35 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo jul-

1 julgamento regular da prestação de contas sob exame; 2- pela declaração de atendimento
2 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado, por
3 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3066/09 – Prestação de Contas da**
4 **Mesa da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO**, tendo como Presidente a Vereadora
5 **Sra. Maria Bernadete Cassimiro Lopes**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Fer-
6 **nando Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RE-**
7 **LATOR**: Votou: 1- pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame; 2- pela
8 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilida-
9 de Fiscal. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2483/08 –**
10 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de NOVA OLINDA**, tendo como
11 Presidente a Vereadora **Sra. Maria Eurides Lourenço Araújo**, exercício de **2007**. Rela-
12 tor: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprova-
13 da a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
14 emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das con-
15 tas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-
16 gral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de
17 débito: à Sra. Maria Eurides Lourenço Araújo (Presidente), no valor de R\$ 3.446,00; ao
18 Vereador Sr. Gilson Getúlio da Silva, no valor de R\$ 1.484,00, e aos demais Vereadores
19 no valor individual de R\$ 2.647,00, referente a valores percebidos em excesso, assinan-
20 do-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. O Con-
21 selheiro Umberto Silveira Porto votou pela irregularidade das contas. Aprovado o voto do
22 Relator, por maioria, com a discrepância do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PRO-**
23 **CESSO TC-2952/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA**
24 **GRANDE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Fernando da Silva Ferreira**, exercício
25 de **2008**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: com-
26 provada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o pa-
27 recer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento irregular da
28 prestação de contas em referência, em virtude de: a) realização de despesa sem o proce-
29 dimento licitatório; b) prática de nepotismo, com pagamento sem a contraprestação dos
30 serviços, no valor de R\$ 46.646,00; c) pagamento de R\$ 4.675,00 por serviços de asses-
31 soria de comunicação não prestados; d) concessão sistemática de diárias fictícias, no va-
32 lor de R\$ 13.800,00; e) despesa não comprovada com o INSS, no valor de R\$ 61.385,61;
33 f) despesa não empenhada referente ao INSS patronal, no valor de R\$ 61.664,47; g) des-
34 pesa não comprovada com aquisição de combustíveis, material gráfico e de expediente,
35 no valor de R\$ 6.115,90; h) pagamento indevido de despesas com refeições de Vereado-

1res e funcionários, beneficiários de diárias, em serviço fora do município, na importância
2de R\$ 364,29, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declara-
3ção de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
4imputação de débito ao Sr. Fernando da Silva Ferreira, no valor de R\$ 133.026,30, sen-
5do: R\$ 46.646,00 referente a pagamento de despesa fictícia com pessoal; R\$ 4.675,00
6pagamento por serviços não comprovado de Assessoria de Comunicação; R\$ 13.800,00
7pela concessão sistemática de diárias fictícias; R\$ 61.385,61 por despesas não compro-
8vadas com INSS; R\$ 6.112,90 por despesas não comprovadas referente à aquisição de
9combustíveis, materiais gráficos e de expediente e, R\$ 364,29 referente a despesas inde-
10vidas com refeições de Vereadores e funcionários beneficiários de diárias, em serviços
11fora do município, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
12cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fernando da Silva Ferreira,
13no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
14de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fisca-
15lização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação à Receita Federal do
16Brasil, acerca das inconsistências relacionadas a falta das contribuições previdenciárias,
17para as providências a seu cargo; **6-** pela remessa de cópias das principais peças dos
18autos ao Ministério Público Comum, para que diante de indícios de cometimento de atos
19de improbidade administrativa, adote as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
20Relator por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante ao valor da multa,
21em razão do voto divergente do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que votou pela apli-
22cação da multa no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-3061/09 – Prestação de Con-**
23**tas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, tendo como Presidente o Vere-**
24**ador Sr. Severino Ricardo da Silva, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Cláudio
25Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
26seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA**
27**DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as reco-
28mendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento par-
29cial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta
30do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2311/08 – Prestação de Contas da Mesa**
31**da Câmara Municipal de BOA VENTURA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Eno-**
32**que Abílio de Sousa, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
33Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu represen-
34tante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
35**1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas em referência, com as recomenda-

1ções constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. Enoque Abí-
2lio de Sousa, no valor de R\$ 3.000,00 referente ao excesso de pagamento à Sra. Francis-
3ca Lopes da Silva Claudino, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhi-
4mento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao referido ex-gestor, no
5valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-
6lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fun-
7do de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator,
8à unanimidade. **PROCESSO TC-2456/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
9**Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria**
10**Assunção Vieira, exercício de 2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Na
11oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando
12Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. **MPJTCE:**
13opinou oralmente pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo jul-
14gamento regular das contas em referência. Aprovada a proposta do Relator, à unanimida-
15de, com o impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. **PRO-**
16**CESSO TC-2794/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CURRAL**
17**VELHO, tendo como Presidente Vereador Sr. Joaquim Alves B. Filho, exercício de**
18**2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente
19transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presi-
20dente desta Corte, em razão de seu impedimento. **MPJTCE:** opinou oralmente pela regu-
21laridade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas
22em referência. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
23Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos traba-
24lhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-3010/09 – Presta-**
25**ção de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como Presidente a**
26**Vereadora Sra. Eliane Elias da Paz, exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos Antônio**
27**da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO**
28**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das referidas contas, com as recomendações
29constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das dispo-
30sições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimida-
31de. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-2079/06 –**
32**Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Muni-**
33**cipais de CAMPINA GRANDE, Sr. Juraci Félix Cavalcante Júnior, exercício de 2005.**
34**Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a au-
35sência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer cons-

1tante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referên-
2cia, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr.
3Juraci Félix Cavalcante Júnior, no valor de R\$ 2.500,00, referente a pagamento de des-
4pesa não comprovada, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
5aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido ex-gestor, no valor
6de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
7dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-
8tária e Financeira Municipal; **4-** pela extração de cópias de peças dos autos, para subsi-
9diar as análises das prestações de contas da Câmara e do Município, ainda em tramita-
10ção nesta Corte. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
11Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3047/07 – Prestação de**
12**Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de PRINCESA ISA-**
13**BEL, Sr. Sebastião Bezerra de Lima, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fábio Tú-
14lio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos
15ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de
16seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
17de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:**
18Votou: 1- pelo julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações cons-
19tantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao referido ex-gestor, no valor de
20R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
21dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamen-
22tária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedi-
23mento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção
24dos trabalhos ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-1953/06 –**
25**Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de POCINHOS, Sra.**
26**Soraya Galdino de Araújo Lucena, exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes
27Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
28representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douta Auditoria. **PRO-**
29**POSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as re-
30comendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à
31Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.
3256, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento aos
33cofres municipais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de
34impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PROCESSO TC-2055/07 – Presta-**
35**ção de Contas do ex-gestor da Fundação Espaço Cultural (FUNESC), Sr. Temísto-**

1 **cles Barbosa Cabral, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu represen-
3 tante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo
4 julgamento regular com ressalvas das contas e com as recomendações constantes da
5 decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Temístocles Barbosa Cabral, no valor
6 de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, inciso VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo
7 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fisca-
8 lização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela determinação ao atual gestor da
9 FUNESC, Sr. Maurício Navarro Burity, a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, das pres-
10 tações de contas dos convênios nº 18/05 e 06/06, para análise por esta Corte. Aprovado
11 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2895/09 – Prestação de Contas do**
12 **ex-gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Conselheiro Arnó-**
13 **bio Alves Viana, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na
14 oportunidade, o Relator informou ao Plenário que havia uma representação em tramita-
15 ção nesta Corte, com relação à matéria, motivo pelo qual solicitava a retirada do proces-
16 so de pauta, com o Tribunal Pleno deferindo a retirada de pauta do processo, à unanimi-
17 dade, com o Presidente informando que iria determinar a redistribuição do processo, rela-
18 tivo à representação citada, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para análise em
19 conjunto com a PCA. Em seguida, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3818/03 –**
20 **Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de
21 **COREMAS, Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes, através do Acórdão APL-TC-821/2005,**
22 emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Um-
23 berto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
24 e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido
25 de parcelamento. **RELATOR:** Votou pelo indeferimento do pedido de parcelamento, em
26 razão de sua intempestividade, fazendo a comunicação ao interessado e, em seguida re-
27 messa dos autos à Corregedoria para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do
28 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2091/07 – Embargos de Declaração** interpos-
29 tos pela **Sra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Defensora Pública Geral do Es-**
30 **tado da Paraíba, em exercício e outros, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
31 **APL-TC-500/06,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator:
32 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento
33 dos embargos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento dos embargos de
34 declaração, por lhes faltarem os requisitos indispensáveis à sua admissibilidade. Aprova-
35 da a proposta do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presi-

1dente informou que os processos, a seguir discriminados, estavam, automaticamente,
2adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devi-
3damente notificados: **PROCESSOS TC- 5884/02; TC-1485/03; TC-3953/03; TC-6269/04;**
4**TC-5294/09; TC-4783/04; TC-1313/05; TC-4283/08; TC-4086/00; TC-3441/04; TC-**
5**4145/07; TC-6303/03; TC-2614/06; TC-2357/06 e TC-1832/08.** Em seguida, Sua Exce-
6lência declarou encerrada a sessão às 18:46hs, não havendo distribuição de processos,
7pela Secretaria do Tribunal Pleno, por sorteio ou vinculação, com a DIAFI informando que
8no período de 18 a 24 de novembro de 2009, foram distribuídos 27 (vinte e sete) proces-
9sos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 526 (quinhentos e
10vinte e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo
11Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei
12lavar e digitar a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de dezembro de 2009.**

14

15

16

17

18

19

20

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

21

22

23

24

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

25

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

26

27

28

29

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

30

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

31

32

33

34

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

35

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO

36

37

38

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO

PROCURADOR-GERAL